



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI NO. 97 /96

Modifica o inciso IX, letra d do artigo 35 da Lei Municipal no. 03/91 de 20.03.91.

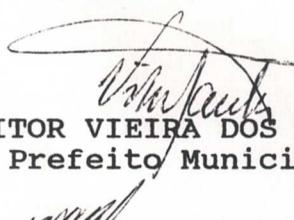
A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica modificado o inciso IX, Letra d do artigo 35 da Lei Municipal no. 03/91 de 20.03.91, que passa a ter a seguinte redação: "..... d- Pela regência de classe, ao Professor, enquanto nesta permanece, um adicional de 40% (Quarenta por cento) sobre o vencimento base....."

Parágrafo Único: Os demais termos do artigo 35 citado no artigo 1º. desta Lei, permanecem inalterados.

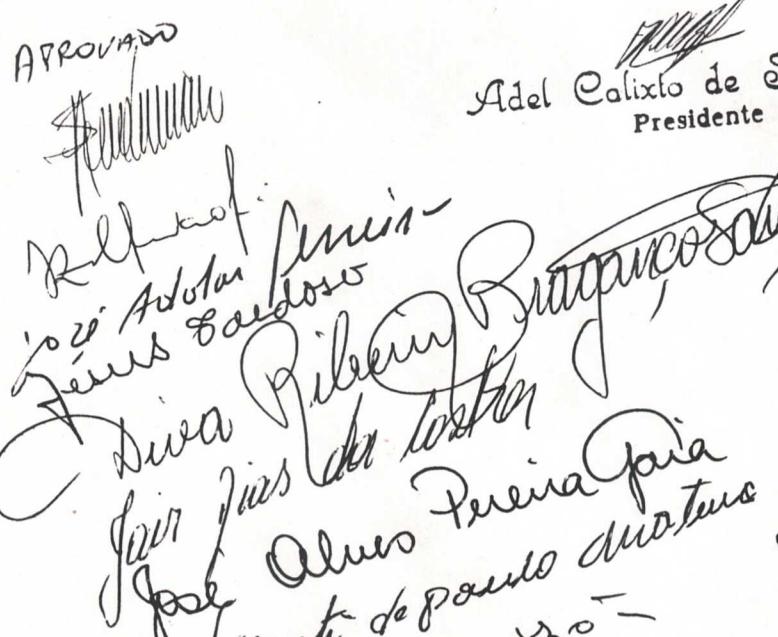
Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de abril de 1996.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de Abril..... de 1996.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Adel Calixto de Souza
Presidente


Hamilo
Aprovado em 24/10/96
Projeto Lei N° 97/96


Ribeiro
Adel Calixto de Souza
Presidente
Diva Ribeiro
José Adolfo Soedoso
Jésses Soedoso
José Ribeiro
José da Costa
José Alves Pereira Góes
José Vicente de Paula Andrade
83º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

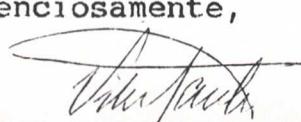
CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista o grande esforço dos Professores da rede municipal, para a melhoria da qualidade do ensino visando a meta de evasão e repetência zero, estamos enviando este Projeto de Lei que melhora a gratificação pela função de professor.

Os ganhos obtidos na educação são até de difícil mensuração e esta vantagem adicional que pretendemos para os professores pretende demonstrar a nossa preocupação de valorização salarial gradativa pelo menos para os que, nas salas de aula, nos ajudam a mostrar que num futuro próximo consigamos eliminar todas as perdas socioeconómicas causadas pela evasão e repetência nas nossas escolas.

Atenciosamente,


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


Adel Calixto de Souza
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
RUA MARIA RITA FRANCO, 290

PARECER No. 03/96

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO QUE DISPõE SOBRE AUMENTO DE GRATIFICACAO DE SERVIDORES PUBLICOS DO QUADRO DO MAGISTERIO - PROFESSORES COM REGENCIA DE CLASSE EM ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL.

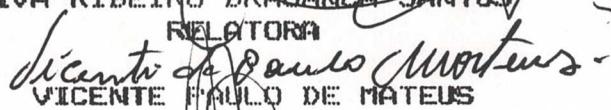
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Esta Comissão, após análise do projeto em epígrafe, faz saber que o Executivo possui recursos orçamentários para realizar esta despesa no exercício em curso. O montante da folha de pagamento após este ajuste não ultrapassará o limite constitucional de no máximo 65% das Receitas Correntes para despesas com Pessoal. Se a evolução da Receita do município permite este ajuste, nada mais justo sermos favorável a aprovação do projeto, visto que os profissionais do Ensino Municipal vem se desdobrando para que a Educação no município continue desenvolvendo e servindo como ponto de referência no País. Achamos também que ainda não é o bastante, mas entendemos que está dentro das possibilidades do município e da nossa realidade econômica.

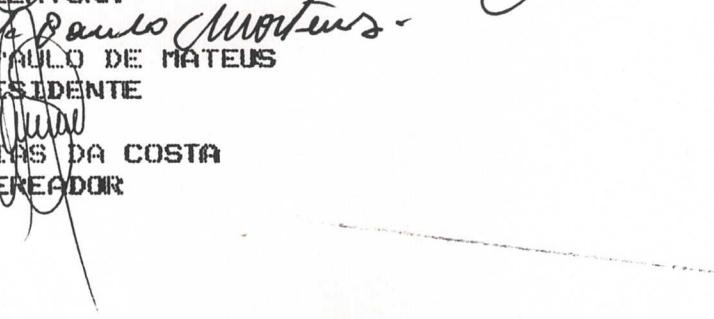
Campos Altos, 24 de Abril de 1996


DIVA RIBEIRO BRAGANÇA SANTOS

RELATORA


VICENTE PAULO DE MATEUS

PRESIDENTE


JAIR DIAS DA COSTA
VEREADOR